



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 –

*“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.” .....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, não alcançará o funcionário público, quando ficar comprovada que a multa de trânsito aplicada foi decorrente do mau estado de conservação do veículo e da falta de manutenção ou substituição de itens necessários de segurança e de normas de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o DEMUTRAN.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º Caso seja reconhecida a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a municipalidade promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 03 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2017.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

  
Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag.